

← SORTELHA →

X MURALHAS COM HISTÓRIA

16 · 17 · 18 SETEMBRO · 2022

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

(Exploração de espaços de feira: mercadores, artesãos, artífices, místicos e taberneiros)

Art.º1. OBJETO DA CONSULTA

O presente documento e seus anexos visam regular a atribuição de espaços de feira, para exploração no evento Muralhas com História, a decorrer em Sortelha, nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2022.

Este ano, o Muralhas com História pretende evocar o período histórico que coincide com a fundação medieval de Sortelha, com principal foco no Reinado de D. Sancho II que, em 1228, lhe outorga foral (fundação da vila e construção da muralha).

Em finais do séc. XII, o Rei Afonso IX de Leão desanexa uma extensa área do termo de Ciudad Rodrigo e funda um novo concelho com sede no Sabugal.

Do lado português, a coroa e os municípios da Guarda e Covilhã, trataram também de alargar os territórios para sul, retomando terras aos mouros, repovoando terras mais ermas e ocupando territórios de posse indefinida. D. Sancho I (reinado 1185 – 1211) fomenta o povoamento do novo lugar de Sortelha (retirado do termo da Covilhã). Mais tarde, D. Sancho II, seu neto, estando em Vila do Touro, outorga-lhe carta de foral (1228-1229). Sortelha passa a ser o concelho português fronteiriço ao Sabugal Leonês (integrando a linha de defesa da fronteira portuguesa, constituindo um posto avançado de controlo de eventuais investidas leonesas e castelhanas vindas de leste).

A escolha do local deveu-se, fundamentalmente, a razões estratégicas para marcar presença militar num local de potencial conflito e que permitisse garantir as condições mínimas de defesa das populações dispersas. Com a criação de Sortelha ficou concluída e estabilizada a linha de força fronteiriça, nesta zona, durante as décadas seguintes. Até esse momento o penhasco de Sortelha não era habitado, daí o monarca ter de obrigar as populações residentes nas proximidades a transferirem-se para este local elevado e afastado dos principais espaços de atividade económica, o que levou a coroa a sentir enormes dificuldades em cativar gente.

O foral de D. Sancho II era bastante extenso e pormenorizado e pretendia fomentar a vida económica, dando várias regalias à população e estimulando a sua vinda para Sortelha – como por exemplo o privilégio dos cavaleiros-vilãos deste concelho serem equiparados a ricos-homens e infanções concedendo-lhes o grau de nobreza, numa altura em que era necessária alguma coesão e eficácia no povoamento e fortificação da raia.

Art.º2. LOCALIZAÇÃO DO EVENTO

O evento “MURALHAS COM HISTÓRIA”, decorre na Aldeia Histórica de Sortelha, conforme delimitação do mapa que constitui o Anexo I ao presente documento.

Art.º3. PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O evento decorre entre os **dias 16 e 18 de setembro de 2022**, nos seguintes horários:
Sexta-feira, dia 16 – das 18h00 às 00h00;
Sábado, dia 17 – das 12h00 às 00h00;
Domingo, dia 18 – das 12h00 às 21h30;
2. Os participantes ficam obrigados a manter os espaços abertos ao público e a funcionar em pleno durante o período e horário de funcionamento.

Art.º4. DESTINATÁRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Podem participar no evento tabernas, artesãos, artífices, mercadores e místicos que promovam a venda e /ou demonstração de materiais e produtos característicos do período medieval;
2. Podem inscrever-se, ainda, quaisquer outras entidades, desde que possam completar ou complementar os objetivos do mercado, sujeitando-se aos critérios definidos pela Organização, nomeadamente o estipulado no presente documento;
3. As **tipologias de expositores do mercado** são as seguintes:
 - a. **Mercador Alimentar** – Tabernas com serviço à mesa/esplanada: todas as entidades que pretendam exercer atividade na área da restauração e bebidas, com serviço de refeição completa (entrada/sopa, prato principal, sobremesa, bebida), sendo as únicas a poder ter serviço à mesa (esplanada), cabendo à Organização a definição dos espaços a ocupar;
 - b. **Mercador Alimentar - Tabernas sem Esplanada**: todas as entidades que pretendam exercer atividade na área da restauração e bebidas, com estrutura própria, com serviço unicamente ao balcão, não sendo permitido montagem de esplanada, por questões de limitação de espaço, cabendo à Organização a definição desses mesmos espaços em função da dimensão das estruturas;
 - c. **Mercador Alimentar - Doçaria**: todas as entidades com serviço destinado para fabrico e comercialização de produtos à base de Farinhas, sem serviço de mesa (crepes, waffles, panquecas, etc.) e estrutura para comercialização de produtos alimentares artesanais de fabrico próprio (broas, bolos, doces, licores – sem venda a copo, etc.
 - d. **Artesãos e Artífice**: todos os que promovam a venda de produtos/ materiais de produção própria e de forma artesanal;
 - e. **Mercadores produtos não alimentares**: todas as entidades singulares ou coletivas que promovam a venda de produtos/ materiais enquadrados na época medieval e que possam, ou não, ser produzidos pelos próprios;
 - f. **Místicos**: todos os que promovam a venda de produtos/ materiais e/ ou conhecimentos, relacionados com a magia do medieval, as artes do esotérico, adivinhação e/ ou previsão.
4. A ocupação dos espaços destinados a Tabernas com esplanada far-se-á no máximo em **10 espaços** definidos pela Organização;
5. A ocupação dos espaços destinados a Tabernas destina-se primeiramente às Associações sem fins lucrativos

- e aos Estabelecimentos de Restauração e/ou Bebidas com sede na Freguesia de Sortelha, e por ordem seguinte de preferência, a outras entidades com sede no concelho do Sabugal, desde que reúnam as condições exigidas nas presentes normas de participação e sob prévia aceitação de inscrição;
6. Aos espaços não ocupados pelas entidades referidas no n.º anterior podem candidatar-se, procedendo à respetiva inscrição, outras entidades desde que reúnam, igualmente, as condições exigidas nas presentes normas de participação;
 7. Caso pretendam exercer a sua atividade em espaços privados dos quais sejam proprietárias ou legítimos ocupantes, devem fazer menção desse propósito, na ficha de inscrição;
 8. As Associações locais podem, ainda, estabelecer parcerias com entidades terceiras que detenham licença para o exercício da atividade de restauração e bebidas, sendo a mesma sujeita a autorização da Organização na sequência da respetiva inscrição;
 9. Para ocupação de espaços destinados a Artesãos só podem inscrever-se os artesãos que sejam detentores do Estatuto de Artesão. Farão prova desse estatuto anexando à ficha de inscrição uma cópia da carta de Artesão ou Carta UPA - Unidade Produtiva Artesanal (quando se trate da Área Alimentar: doces, compotas, licores, pão, queijos, mel, enchidos, etc.);
 10. Excecionalmente, poderão inscrever-se os artesãos que se encontrem em processo de obtenção de carta de Artesão ou Carta UPA - Unidade Produtiva Artesanal, desde que o comprovem e assumam a responsabilidade integral pelo seu espaço junto das entidades competentes em matéria de fiscalização. Estes pedidos serão avaliados caso a caso;
 11. Para a ocupação dos espaços destinados ao exercício de atividades comercial e/ou serviços em geral (que contempla artífices, mercadores e místicos) só podem inscrever-se pessoas ou entidades que estejam legalmente habilitadas para o exercício dessa mesma atividade.
 12. Para a confeção e venda de crepes/waffles/tripas e produtos semelhantes (à exceção de filhós) a ocupação de espaços artesão/comerciante só será permitida a 5 candidatos em todo o recinto por razões de segurança e de logística, sendo o principal critério de seleção a proveniência (prioridade aos comerciantes do Concelho do Sabugal), data de receção e cumprimento dos requisitos de candidatura.
 13. Os mercadores do ramo alimentar cuja estrutura seja cedida pela Organização não estão autorizados a confeccionar refeições com recurso a fogão/forno e outros equipamentos semelhantes, exceto confeção de crepes/waffles/tripas e produtos semelhantes;
 14. A confeção ao vivo de filhós, sonhos ou outros fritos em estruturas cedidas pela Organização, só é permitida em placa elétrica, estando proibida a utilização de botija de gás.
 15. Nas estruturas destinadas a artesãos e mercadores cedidas pela Organização não será permitida a venda de bebidas alcoólicas servidas com recurso a máquina de pressão ou bebidas engarrafadas em vidro ou em lata, sendo que estas últimas são de venda proibida em todo o recinto.
 16. Nas estruturas destinadas a artesãos, ofícios e mercadores cedidas pela Organização não será permitida a colocação de qualquer equipamento cujas medidas ultrapassem a altura do balcão, sendo que todo o material de apoio deve ser colocado na parte inferior da mesma. Verificando-se a necessidade de introdução de equipamento de refrigeração na estrutura, o mesmo deverá obrigatoriamente ser validado pela Organização.

Art.º5. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem ser formalizadas através da Ficha de Inscrição Online (Anexo III);
2. As candidaturas, devem ser efetuadas, até dia **29 de agosto de 2022**, **preferencialmente online**, através do link <https://www.cm-sabugal.pt/muralhas-com-historia-2022/>, e presencialmente ou enviadas por correio para: Câmara Municipal do Sabugal, Praça da República 6324-007 Sabugal ou via correio eletrónico para eventos.sabugal@cm-sabugal.pt e devendo contactar, para efeitos de eventuais esclarecimentos, o telefone

271 751 040;

3. A instrução da candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada de fotografias da tenda/ estrutura, produtos a comercializar, elementos decorativos, entre outros e da seguinte documentação:

Tabernas	Documento comprovativo da inscrição da sua atividade junto das Finanças e quaisquer outras entidades que tutelem a mesma.
	Ementa detalhada dos pratos a servir durante o evento
Artesão Licenciados	Documento comprovativo da inscrição da sua atividade junto das Finanças e quaisquer outras entidades que tutelem a mesma.
	Fotocópia de Carta de Artesão e fotocópia de Carta UPA - Unidade Produtiva Artesanal
Artesãos com processo de licenciamento de atividade em curso	Documento comprovativo da inscrição da sua atividade junto das Finanças e quaisquer outras entidades que tutelem a mesma
	Documento comprovativo de que o licenciamento da atividade se encontra em curso junto da entidade responsável para a emissão da respetiva licença
Outros comerciantes	Documento comprovativo da inscrição da sua atividade junto das Finanças e quaisquer outras entidades que tutelem a mesma.
	Documento habilitador de autorização de exercício da atividade em questão emitido por entidade competente (quando aplicável)

4. As entidades inscritas que se proponham efetuar, diariamente e ao vivo, a demonstração do seu trabalho artesanal, deverão comunicar à Organização e preencher o respetivo campo da ficha de inscrição;

Art.º6. ESTRUTURAS PARA TABERNAS, ARTESÃOS, MERCADORES, ARTÍFICIES E MÍSTICOS

1. A Organização disponibiliza um máximo de **20 estruturas** (“barraquinhas”), destinadas às entidades referidas nos pontos 1 e 2 do Art.º 4. DESTINATÁRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, com as seguintes características:

| Tipo: Espaço aberto

| Dimensões: aproximadamente 0,92 x 1, 93 m

| Material: estrutura de Madeira com balcão sem prateleiras, com cobertura de pano sobre zona de balcão.

| Infraestruturas: ponto de iluminação

2. As entidades ocupantes das “Tabernas” serão responsáveis por assegurar o seu próprio espaço, bem como pela conceção da sua própria estrutura, incluindo a esplanada (mesas, bancos e outras estruturas físicas enquadráveis) estando, contudo, sujeitas à aprovação da Organização conforme pontos 1 e 2 do Art.º 11;
3. O recinto dispõe ainda de espaço para estruturas próprias de expositores, a localizar em função da dimensão das mesmas;
4. As bancas ou expositores são atribuídos por unidade, carecendo a sua partilha de prévia autorização da

Organização;

5. A Organização instalará um ponto de luz nas bancas disponibilizadas pela Organização bem como nas bancas próprias dos expositores, e fornecerá ponto de ligação a energia elétrica quando tal tiver sido solicitado na respetiva ficha de inscrição;
6. Os pedidos de cedência de potência superior a 5 Amperes, que devem constar obrigatoriamente da ficha de inscrição, serão avaliados caso a caso e acedidos, apenas, se tecnicamente viável;
7. É proibido ultrapassar os limites de potência designada pela Organização;
8. No caso de iluminação artificial, é obrigatório o uso de lâmpadas económicas;
9. Para além do referido nos pontos anteriores, a instalação elétrica dentro da banca é da responsabilidade dos expositores;

Art.º7. AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. A submissão da candidatura não assegura a participação no evento;
2. A seleção dos expositores inscritos é da exclusiva responsabilidade da entidade organizadora, segundo os seguintes critérios:
 - a. Cumprimento do prazo de candidatura;
 - b. Entrega de toda a documentação solicitada, incluindo fotografias;
 - c. Adequação dos produtos/materiais à época retratada;
 - d. Qualidade do guarda-roupa e decoração;
3. Só entrarão no processo de seleção os inscritos que tenham preenchido devidamente a ficha de inscrição e tenham procedido à entrega da documentação obrigatória a que se refere o ponto 3 do artigo 5.º;
4. À Organização reserva-se o direito de recusar candidaturas que não se ajustem aos objetivos do evento ou que, por qualquer outro motivo, sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes. Constitui, ainda, motivo de exclusão o incumprimento das normas de participação em edições anteriores deste evento, ou noutros eventos organizados por esta Edilidade, nomeadamente pelo não cumprimento do horário estipulado, por abandono do espaço sem comunicação prévia à Organização, ou pela postura e uso inadequado de linguagem face à Organização e/ou a outros participantes no evento;
5. A Organização do evento informará os inscritos da seleção das candidaturas até ao dia 6 de setembro, se devidamente autorizado na ficha de inscrição, de acordo com as regras instituídas pelo RGPD, caso contrário deverão, os próprios, contactar a Organização;
6. A participação em anteriores edições não constitui garantia de participação nesta ou em futuras edições, nem existem lugares cativos;
7. Não serão admitidas reclamações à lista de entidades selecionadas;
8. Caso não se verifique um n.º suficiente de inscrições por parte das entidades enquadráveis no presente documento, a Organização reserva-se o direito de formular convites à participação na feira do evento a quaisquer outras entidades que considere de interesse para o bom decorrer do mesmo, tendo em conta o seu âmbito e objetivos.

Art.º8. CONFIRMAÇÃO DE PRESENÇA POR PARTE DOS EXPOSITORES SELECIONADOS

A Organização prevê que após publicitação da lista de Expositores Seleccionados, os mesmos deverão, em caso de impedimento de participação, comunicar à Organização tal facto até 3 dias antes da realização do evento, através dos contactos mencionados no ponto 2 do Art.º 5, sob pena de exclusão em edições futuras.

Art.º9. LOCALIZAÇÃO DE EXPOSITORES

1. A localização dos espaços destinados a Tabernas está sujeita à aprovação da Organização, que garantirá que essa mesma localização não coloca em causa o bom funcionamento das demais atividades do evento e o respeito pelo património construído do centro histórico de Sortelha;
2. A localização/distribuição dos espaços referidos no n.º anterior é feita em função da sua dimensão e do tipo de atividade/ produto na sua relação com a época a que reporta;
3. A localização/distribuição dos restantes espaços para colocação de estruturas móveis, quer se trate de estruturas disponibilizadas pela Organização ou das estruturas próprias dos expositores é da exclusiva responsabilidade da Organização, sem direito a qualquer reclamação.

Art.º10. IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PARA TABERNAS, ARTESÃOS E MERCADORES

A identificação das tabernas, das estruturas disponibilizadas pela Organização e das estruturas próprias de expositores é da responsabilidade dos mesmos, devendo ser feita através de material adequado, como o papel pardo, lousa, tecido ou madeira.

Art.º11. NECESSIDADES ESPECÍFICAS PARA TABERNAS / ESTABELECIMENTOS COM VENDA DE BEBIDAS

1. Cada taberna será responsável por garantir um conjunto de mesas/ bancos, compatível com a sua capacidade de resposta no que respeita ao serviço de refeições e em função do espaço público que lhe for atribuído;
2. Cada taberna será responsável pela identificação e limpeza do seu espaço de esplanada (mesas e bancos) assim como pela sua higienização e decoração, obedecendo a uma estética da época;
3. As loiças e talheres necessários à confeção de alimentos e serviço de refeições serão da responsabilidade de cada taberna (material enquadrável na época).
4. É expressamente proibido o uso de utensílios de plástico. Qualquer utilização inadequada de vidro ou plástico será alvo de sanções, de acordo com o Art.º 20 FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES.
5. É obrigatória a utilização de copos de barro, para venda de bebidas.
6. A organização disponibilizará copos de barro que podem ser adquiridos junto do Secretariado da Organização. Podem ser utilizados outros copos de barro, desde que, devidamente autorizados pela Organização.
7. É expressamente proibido a utilização de garrafas de plástico, latas, garrafas de vidro, copos de plástico ou papel ou outros recipientes interditos, com exceção de água engarrafada até 0,50 l por unidade, desde que não consumidas na taberna, devendo ser obrigatoriamente disponibilizada dentro de sacos de papel pardo.
8. Aconselha-se que os expositores da área de restauração possuam no seu espaço, um extintor com mínimo de 2kg do tipo ABC.

9. Os artesãos do ramo alimentar deverão cumprir todas as normas e regras impostas pelas entidades reguladoras, bem como, ter na sua posse os documentos exigidos por lei para o desempenho da sua atividade, sendo por isso responsáveis em caso de inspeção.
10. Dada a situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, os operadores devem manter o cumprimento de todas as normas e orientações da Direção Geral da Saúde aplicáveis à sua atividade, na redação atualizada à data do evento.

Art.º12. PRAZOS DE MONTAGEM / DECORAÇÃO/ DESMONTAGEM

1. A montagem das estruturas e/ou decoração das estruturas deverá ser efetuada, impreterivelmente, até às 17h00 de sexta-feira, dia 16 de setembro, para que o mercado possa abrir, sem inconvenientes ou atrasos, às 18h00.
2. A montagem de estruturas próprias poderá ser iniciada a partir de quinta-feira (**15 de setembro**) entre as **14h00** e as **21h00**, desde que seja devidamente comunicado à Organização. As Tabernas poderão começar as montagens **mais cedo**, desde que, em concordância com a Organização.
3. A instalação de qualquer estrutura só poderá ser realizada na presença, ou após validação, de um elemento da Organização, que indicará a localização da área a ocupar, bem como as condições de instalação.
4. A desmontagem das estruturas inicia-se a partir do encerramento oficial do evento até quarta-feira, dia **21 de setembro**, pelas 12h00, no entanto a Organização não se responsabiliza por quaisquer danos ou furtos;
5. A entrada e saída de viaturas nos dias do evento só será permitida até uma hora, antes da abertura do mercado, pelo que as últimas descargas terão que ser feitas até às 17h00 horas de sexta-feira e até às 11h00 de sábado e domingo.

Art.º13. FUNCIONAMENTO

1. Os expositores e demais intervenientes no evento deverão retirar as suas viaturas do interior do recinto, impreterivelmente, até 1 hora antes da abertura diária do evento;
2. Sem prejuízo do referido no n.º anterior, não é permitida, a qualquer título, a permanência e deslocação de viaturas dentro do recinto do mercado durante as horas de funcionamento do mesmo, exceto viaturas de socorro e emergência;
3. As disposições deste documento são aplicáveis, na parte que lhes couber, às demais entidades presentes no evento;
4. A segurança dos pertences e das mercadorias dos artesãos, mercadores e demais entidades, será da responsabilidade dos mesmos, sem prejuízo da Organização assegurar a presença de Segurança em todo o perímetro das áreas de exposição nos horários referidos no artigo 15.º;
5. A Organização não autoriza, por razões de segurança, que qualquer artesão pernoite nos respetivos espaços;
6. A Organização não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes de intempéries, participação em rixa por terceiros, sejam eles visitantes do evento ou participantes no mesmo;
7. Existirá um parque de estacionamento destinado aos expositores, ao qual terão acesso mediante a apresentação do livre-trânsito fornecido pela Organização (um por cada banca de mercadores, artífices, artesãos e místicos e dois por cada taberna) devendo, para esse efeito, fornecer as respetivas matrículas na ficha de inscrição sob pena de lhe ser interdito o estacionamento e acesso para cargas e descargas, não podendo os mesmos estacionar veículos automóveis para além das zonas de proibição dessa passagem, especificamente junto às Portas de Entrada na Vila e em todo o percurso do autocarro ao serviço da feira, junto à muralha.

8. A Organização manterá aberto e em funcionamento, dentro do recinto do evento, um Secretariado localizado no Largo do Pelourinho que apoiará os expositores e visitantes durante o decorrer do mesmo.

Art.º14. CARGAS E DESCARGAS

1. Durante a realização do evento, as cargas e descargas só podem ser efetuadas nos seguintes horários:
 - a. Sexta-feira 16 – até às 16h00 e a partir das 01h00
 - b. Sábado 17 – até às 10h00 e a partir das 01h00
 - c. Domingo 18 – até às 10h00 e a partir das 21h30
2. A limpeza dos resíduos decorrentes das montagens e desmontagens é da responsabilidade dos respetivos participantes.

Art.º15. SEGURANÇA

Durante os dias do evento, e nos horários de não funcionamento do mesmo, a segurança do perímetro das áreas de exposição é assegurada por Segurança Privada das 21h00 de quinta-feira (15 de setembro) até às 12h00 de segunda-feira (19 de setembro).

Art.º16. DECORAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DO RECINTO

1. A decoração das estruturas destinadas às tabernas, artesãos, ofícios e mercadores que participarão no evento é da responsabilidade do expositor obedecendo sempre a uma estética da época;
2. A limpeza e a manutenção dos espaços públicos, com exceção dos terrados, são da responsabilidade da Organização e serão efetuadas diariamente;
3. A Organização não se responsabiliza pela limpeza interna dos espaços de expositores. A higiene e limpeza dos espaços ou bancas atribuídas são da sua exclusiva responsabilidade;
4. Cabe aos expositores proceder à instalação de todos os equipamentos exigíveis por parte das autoridades sanitárias e que sejam determinantes para o exercício da sua atividade;
5. Todos os produtos vendidos devem ser embrulhados, se necessário, em papel pardo, cartão, serapilheira e pano-cru, sem quaisquer inscrições publicitárias podendo, ainda, ser utilizados fios de algodão ou de sisal;
6. Os participantes não podem publicitar no interior ou no exterior das tendas qualquer marca ou produto, para além de pequenas referências que constem dos produtos comercializados;
7. Na ficha de inscrição, os expositores com tabernas ou mercadores do ramo alimentar deverão descrever os equipamentos que vão instalar no espaço e o fim a que se destinam, de modo a prestar as informações adequadas às autoridades sanitárias que procedam à inspeção do evento (campo Equipamentos a Colocar).

Art.º17. DOCUMENTOS DISPONÍVEIS DURANTE O EVENTO

1. No decorrer do evento, os expositores selecionados para integrarem o mercado deverão reunir condições para emitir, em cumprimento da lei, documento legal referente às quantias recebidas;
2. Os expositores selecionados para integrarem o mercado devem possuir documento comprovativo de licença para o exercício das respetivas atividades, ficando responsáveis, pelo seu espaço, perante as autoridades competentes. A Organização não se responsabiliza pelas sanções ou multas derivadas de incumprimentos legais.

Art.º18. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

1. É obrigatória a presença dos responsáveis pelos expositores no decorrer do horário estabelecido, bem como na totalidade dos dias do evento;
2. É obrigatório que todos os expositores usem indumentária enquadrada na época medieval, sendo os mesmos responsáveis por assegurar os seus próprios trajes;
3. Não será permitida a venda de brindes e rifas relativas a festas, mordomias, entre outros, ou angariação de fundos de qualquer natureza;
4. Os motivos e matérias utilizados na decoração devem recriar o período medieval, tendo por referência a listagem constante do Anexo II ao presente documento;
5. Materiais inapropriados e inadequados, que sejam manifestamente agressivos ao espírito deste evento de época não são autorizados, podendo a Organização solicitar a sua retirada;
6. É expressamente proibido o uso de utensílios de plástico nas áreas visíveis;
7. Os preços dos produtos apresentados deverão ser afixados e manter-se iguais até ao final do evento, devendo ser utilizado material de suporte adequado ao evento;
8. As tabelas de preços dos produtos têm que, obrigatoriamente, estar bem visíveis, para que os visitantes possam ter acesso a elas;
9. No caso de bebidas alcoólicas, aconselhamos que sejam afixadas as restrições constantes no Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro, na redação atual.
10. A partir da hora de encerramento do evento, todos os que permanecerem no recinto deverão comportar-se com discrição, evitando ruídos, poluição e descaracterização do recinto;
11. Os artigos, mecanismos e equipamentos devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação e limpeza;
12. Os produtos alimentares expostos no exterior dos estabelecimentos deverão estar em recipientes próprios, distantes do solo e resguardados das condições climáticas ou de outros agentes poluentes;
13. Os espaços devem ter contentor para os produtos alimentares e outros adequados ao depósito de resíduos que não devem ser colocados em locais ou áreas onde são manipulados géneros alimentares;
14. As refeições e o alojamento dos expositores são da responsabilidade dos próprios.

Art.19º. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

1. Constituem deveres da Organização:
 - a. Assegurar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento;
 - b. Validar, selecionar e aprovar as candidaturas e efetuar a respetiva distribuição dos espaços pelos participantes;
 - c. Assegurar a instalação elétrica dos espaços e tendas, até aos limites estabelecidos;
 - d. Assegurar a limpeza do espaço público e colocar recipientes de depósito de resíduos;
 - e. Assegurar o apoio técnico durante a realização do evento;
 - f. Proceder à ambientação do recinto;
 - g. Promover e divulgar o evento;
 - h. Garantir a animação do evento;
 - i. Garantir a segurança do espaço público no recinto do evento, não sendo da responsabilidade da Organização eventuais furtos, roubos ou quaisquer danos cabendo, assim, a cada participante efetuar

o(s) seguro(s), que entender por conveniente(s).

- j. A Organização do evento ficará responsável por assegurar a ativação de um seguro de responsabilidade civil, que cubra os danos e os prejuízos causados no recinto;

Art.20º. FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

1. A Organização procederá à fiscalização dos expositores e verificará a conformidade dos produtos expostos, face ao descrito na respetiva ficha de inscrição e às presentes normas de participação;
2. À equipa de fiscalização reserva-se o direito de mandar retirar os produtos/ materiais que não tenham sido sujeitos à aprovação no ato de seleção dos candidatos e que, consequentemente, não se adaptem aos objetivos do evento;
3. Os expositores que não cumprirem com o conteúdo declarado na ficha de inscrição, que foi alvo de apreciação e aprovação, ou que violem as normas de participação a que se refere o presente documento, poderão ser excluídos do evento;
4. Em caso de incumprimento após início do evento, os expositores serão advertidos pela Organização e, caso não corrijam a situação, incorrem na medida de exclusão da iniciativa, ficando impossibilitados de participar em próxima edição do evento;
5. Cabe à Organização decidir o tipo de penalidade a aplicar em função da gravidade do incumprimento verificado, sendo que, a avaliação dos expositores é qualitativa, servindo apenas como elemento indicativo do grau de empenho esperado, por parte da Organização, para garantir o sucesso do evento;
6. A Organização reserva-se o direito de obrigar o expositor a abandonar o evento, sem direito a qualquer reclamação, em caso de incumprimento das normas de participação. Nesta situação o expositor fica ainda impossibilitado de participar em próxima edição do evento;
7. O expositor inscrito que não compareça para ocupar ao seu espaço sem aviso prévio, devidamente justificado, também ficará impossibilitado de participar em próxima edição do evento.

Art.º21. CONDIÇÕES GERAIS

1. A inscrição no evento “MURALHAS COM HISTÓRIA”, **vinculada pela Declaração de Compromisso constante na Ficha de Inscrição, implica a aceitação tácita, por parte dos candidatos, de todas as condições expressas no presente documento, significando o compromisso do seu estrito cumprimento;**
2. Das decisões da Organização não haverá qualquer recurso;
3. Os participantes no evento que com as respetivas viaturas e/ou outros equipamentos, danifiquem estruturas ou bens instalados no recinto serão responsabilizados pelos mesmos, assumindo todas as responsabilidades e os custos daí decorrentes;
4. A Organização não se responsabiliza por qualquer reclamação relativa à qualidade dos produtos comercializados no interior da mesma;
5. Em nenhum momento poderá ser alegado o desconhecimento das normas de participação.
6. Todas e quaisquer lacunas e omissões do presente documento serão analisadas e resolvidas pela Organização.
7. Na eventualidade das condições climáticas impossibilitarem a realização do evento, a organização não se responsabilizará por eventuais danos e/ou indemnizações.

Art.º22. NORMAS SUBSIDIÁRIAS

1. Não serão permitidas manifestações de carácter político-partidário, religioso ou outro, que sejam suscetíveis de colocar em causa a ordem pública ou o normal decorrer do evento.
2. É proibida qualquer tipo de propaganda ou campanha publicitária que não seja previamente autorizada pela Organização do evento.
3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições legais em vigor.

Sabugal, 11 de agosto de 2022

ANEXOS:

ANEXO I – MAPA DO RECINTO DO EVENTO

ANEXO II – ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS PERMITIDOS/NÃO PERMITIDOS

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO I – MAPA DO RECINTO DO EVENTO



ANEXO II – ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS PERMITIDOS/NÃO PERMITIDOS

1. Onde se aplicam as regras do presente anexo:

Apenas no recinto do evento (intramuralhas) e durante o horário em que o mesmo decorre, quer se encontrem em atividade ou em pausa.

2. A QUEM se aplicam as regras do presente anexo:

Aos expositores e à Organização (elementos em contacto com público).

3. O que é solicitado:

Rigor histórico, originalidade, qualidade e criatividade.

4. Alimentos e produtos autorizados:

- Pão meado, pão de milho, pão de trigo, pão integral, pão de mistura
- Fogaça, pão ázimo, pães-de-leite, regueifas
- Filhós
- Azeitonas, tremoços
- Frutos secos: castanha, figo, fava, noz, amêndoa, pinhão, pevides
- Fruta fresca: maçã, pera, ameixa, laranja, limão
- Mel, doces diversos
- Chás de ervas: hortelã, camomila, cidreira, hipericão
- Ervas aromáticas: alfazema, rosmaninho, salsa, erva-doce, lavanda, loureiro, orégãos, coentros, tomilho, carqueja, açafraão
- Peixe: truta, sardinha, carapau, cavala, salmão, pargo
- Marisco: ameijoa, mexilhão, berbigão, camarão
- Carnes: aves, porco, coelho, vaca, ovelha, cabra, javali
- Bebidas: vinho, sumos naturais, água, infusões, licores
- Outros já existentes no período medieval

5. Utensílios e materiais utilizados:

- Carroças e carros de mão em madeira
- Cestos, esteiras
- Palha, casca de pinho, giesta
- Louça de barro vermelho ou preto
- Canecas de barro
- Papel pardo para embrulho
- Peças de tecelagem
- Têxteis naturais

- Sacos/tecidos de pano cru ou serapilheira
- Utensílios de madeira
 - Flores
- Couros e peles
- Joalharia ou bijutaria
- Materiais de ferro ou latão
- Outros já existentes no período medieval

6. O que NÃO DEVE estar presente:

- Amendoim, pistácios, pevides de girassol
- Bebidas em lata, bebidas engarrafadas e rotuladas
- Produtos com rótulos impressos
- Produtos embalados em plástico, celofane ou lata
- Sacos, baldes, garrafões ou outros recipientes de plástico
- Corda de nylon, elásticos, fita gomada, pionés, redes metálicas
- Lonas plásticas ou encerados de cobertura
- Outros não enquadráveis

7. Objetos de uso pessoal que devem ser ocultados:

- Telemóvel, Tablet, etc.
- Relógio de pulso
- Óculos de sol
- Roupas modernas
- Isqueiros e porta-chaves
- Outros não enquadráveis

